



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018)

Proposta de aditamento

Exposição de Motivos

O direito à saúde está constitucionalmente protegido e concretiza-se através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que visa promover e garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde, nos limites dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis.

Deste modo, a equidade que deve existir no acesso à saúde deverá ser sempre uma prioridade governativa, promovida e assegurada designadamente através da disponibilização de meios e recursos que contribuam para a concretização desse direito, em todo o território nacional, incluindo regiões autónomas.

Impõe-se assim, clarificar o âmbito de aplicação de algumas normas relativas aos encargos com prestações de saúde, no Serviço Nacional de Saúde e bem assim com os encargos dos sistemas de assistência na doença.

Até à data a comparticipação às farmácias referentes a beneficiários da ADSE das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores tem vindo a ser suportada pela ADSE.

De modo a que resulte claro que este procedimento irá manter-se em vigor em 2018, importa clarificar, em sede de Orçamento de Estado, que a comparticipação às farmácias, por parte da ADSE, dos SAD e da ADM, relativamente a medicamentos, é assumida pelo SNS, aqui se incluindo os beneficiários fiscalmente residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 137.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

Aditamento ao Artigo 137.º

Encargos dos sistemas de assistência na doença

A comparticipação às farmácias, por parte da ADSE, dos SAD e da ADM, relativamente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a medicamentos, é assumida pelo SNS, **aqui se incluindo os beneficiários fiscalmente residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves